JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Ano 14 - nº 56 - Dezembro - 2011 / Fevereiro - 2012 www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

Não somos donos da natureza. Somos parte dela. Pelo fim de sua colonização, já!"

nota pública

A AJD subscreve manifesto pela denúncia do caso Pinheirinho à CIDH:

No dia 22 de janeiro de 2012, às 5:30hs. da manhã, a Polícia Militar de São Paulo iniciou o cumprimento de ordem judicial para desocupação do Pinheirinho, bairro situado em São José dos Campos e habitado por cerca de seis mil pessoas.

A operação interrompeu bruscamente negociações que se desenrolavam envolvendo as partes judiciais, parlamentares, governo do Estado de São Paulo e governo federal.

O governo do Estado autorizou a operação de forma violenta e sem tomar qualquer providência para cumprir o seu dever constitucional de zelar pela integridade da população, inclusive crianças, idosos e doentes.

O desabrigo e as condições em que se encontram neste momento as pessoas atingidas são atos de desumanidade e grave violação dos direitos humanos.

A conduta das autoridades estaduais contrariou princípios básicos, consagrados pela Constituição e por inúmeros instrumentos internacionais de defesa dos direitos humanos, ao determinar a prevalência de um alegado direito patrimonial sobre as garantias de bem-estar e de sobrevivência digna de seis mil pessoas.

Verificam-se, de plano, ofensas ao artigo 5º, nos. 1 e 2, da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José), que estabelecem que toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral, e que ninguém deve ser submetido a tratos cruéis, desumanos ou degradantes.

Ainda que se admitisse a legitimidade da ordem executada pela Polícia Militar, o governo do Estado não poderia omitir-se diante da obrigação ética e constitucional de tomar, antecipadamente, medidas para que a população atingida tivesse preservado seu direito humano à moradia, garantia básica e pressuposto de outras garantias, como trabalho, educação e saúde.

Há uma escalada de violência estatal em São Paulo que deve ser detida. Estudantes, dependentes químicos e agora uma população de seis mil pessoas já sentiram o peso de um Estado que se torna mais e mais um aparato repressivo voltado para esmagar qualquer conduta que não se enquadre nos limites estreitos, desumanos e mesquinhos daquilo que as autoridades estaduais pensam ser "lei e ordem".

É preciso pôr cobro a esse estado de coisas.

Os abaixo-assinados vêm a público expor indignação e inconformismo diante desses recentes acontecimentos e das cenas desumanas e degradantes do dia 22 de janeiro em São José dos Campos.

Denunciam esses atos como imorais e inconstitucionais e exigem, em nome dos princípios republicanos, apuração e sanções.

Conclamam pessoas e entidades comprometidas com a democracia, com os direitos da pessoa humana, com o progresso social e com a construção de um país solidário e fraterno a se mobilizarem para, entre outras medidas, levar à Comissão Interamericana de Direitos Humanos a conduta do governo do Estado de São Paulo.

Isto é um imperativo ético e jurídico para que nunca mais brasileiros sejam submetidos. (veja artigo de Jairo Salvador pág.12)

O papel pioneiro da AJD na redefinição do associativismo entre magistrados
Leandro G. Targa
Pág. 3

A necessária e urgente desmilitarização das atividades policiais
Maria Lucia Karam
Pág. 5

Qual democracia?
Ricardo Antunes - Pág. 9

Greve de militares
Reginaldo Melhado - Pág.11

Juízes para a Democracia e o CNJ

Em janeiro de 2012 a AJD lançou nota pública sobre as tentativas de enfraquecimento do CNJ e reiterou a necessidade de preservação integral da competência disciplinar originária do órgão, como instrumento para desafiar a longa tradição de impunidade que beneficia e preserva as cúpulas e membros dos Tribunais estaduais e federais. A AJD reafirma que a composição do CNJ afasta-se da composição proposta pela entidade que sustenta a importância da existência de um órgão de controle social externo da magistratura, imprescindível para o fortalecimento do Estado de Direito Democrático e para conferir legitimidade ao Poder Judiciário como órgão garantidor dos direitos de todas as pessoas. Considera que o CNJ constitui uma conquista democrática e as suas funções têm que ser preservadas em sua inteireza, inclusive a competência correicional e disciplinar, não apenas subsidiária ou complementar, mas, sim, concorrente, preponderante e originária. Assinala que a realização de pagamentos a alguns magistrados em condições privilegiadas no TJSP, a exemplo do que tem ocorrido em vários outros Tribunais, evidenciam, de modo paradigmático, à necessidade de inspeções e correições diretas e não subsidiárias do CNJ, para garantir a obediência aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e moralidade no âmbito administrativo. Espera que o Supremo Tribunal Federal garanta a plena competência constitucional originária no âmbito correicional e disciplinar do CNJ, que por sua vez deve exercer a sua função sempre com absoluto respeito aos princípios constitucionais, especialmente ao devido processo legal, de modo democrático e transparente, consolidando-se como verdadeiro órgão de defesa da independência do Poder Judiciário, sem se deixar contaminar por "furor persecutório", sem se arvorar em paladino da moralidade, sem se transformar em mero "canal punitivo" ou em um órgão "policialesco" e arbitrário, evitando atuações midiáticas; e que a sociedade perceba que na raiz do problema encontra-se a estrutura vertical, centralizada, hierarquizada e antidemocrática do Poder Judiciário brasileiro. Urge seja consolidada a democratização do Poder Judiciário. (veja a íntegra da nota no site da AJD)

A Associação Juízes para a Democracia comemorou seus 20 anos em 2011, lançou livro comemorativo e na mesma oportunidade, no dia 25.11.11, apresentou o homenageado do ano: o associado Ranulfo de Mello Freire, que recebeu o quadro "Quixote". O fato é extraordinário, uma vez que a entidade tem dentre seus homenageados, pessoas que não são do seu quadro. A homenagem foi idealizada, pois a histórica luta pela democracia que Ranulfo encarna e da qual nunca abriu mão de participar, representa para todos associados e associadas, o sonho que nos move: a construção de um Brasil digno para seu povo.

editorial

Nós nascemos para desassossegar

Urano aprisionou seus filhos, os Titãs, no ventre de Gaia, nas profundezas do Tártaro, até que um deles, Cronos, libertou os irmãos, rompendo, então, com a ordem mantida sob a paterna tirania. Mas, depois, ao impor a sua própria ordem, Cronos, temendo também a liberdade dos filhos que gerou, cuidou de devorá-los, até que um deles, Zeus, provocando o vômito do pai, libertou seus irmãos aprisionados no estômago do tempo e instituiu a sua própria ordem cósmica, "dando a cada um o que é seu", ou seja, aos Deuses imortais, a ambrosia e os privilégios do Olimpo, e aos mortais, a submissão e o sofrimento para a sobrevivência. Mas, os homens desafiaram essa ordem imposta, porque receberam de Prometeu, com o fogo roubado do Olimpo, o poder da liberdade de criar. É por isso que, todos os dias, Zeus tenta, a todo custo, manter a sua ordem, com seus relâmpagos que cegam, com seus trovões que ensurdecem e com seus raios, que matam.

Debalde, todavia, pois a liberdade é transformadora, alimenta o dom da criação, torna o liberto independente e lhe permite o ousio do rompimento com os paradigmas da ordem estabelecida, supostamente justa.

A luta pela transformação social depende do rompimento com os paradigmas da ordem jurídica imposta pela ideologia dominante, que cristaliza o direito oficial vigente na sua pretensão à eternidade e que inverte a realidade e oculta as contradições, o desequilíbrio e a desarmonia, ignorando os conflitos emergentes das concretas relações sociais.

E, para que esse rompimento seja possível, é preciso garantir aos juízes, não apenas a independência no julgar, o que, à obviedade, é essencial para a democracia e para o Estado de Direito, mas, também, é imprescindível assegurar-lhes a liberdade de pensar e de expressar as suas opiniões e críticas.

É por isso que as nações democráticas, reunidas no 7º Congresso das Nações Unidas, em agosto de 1995, adotaram os princípios básicos relativos à independência judicial e, entre eles, proclamaram o direito à liberdade de expressão dos magistrados.

Aliás, recentemente, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do São Paulo, garantindo a independência judicial e a liberdade de expressão dos magistrados, arquivou representações promovidas por desembargadores contra juízes que ousaram expressar a sua opinião, homenageando um movimento social emancipador ou desvelando a sua descrença na neutralidade e nessa justiça conservadora.

Como observa Roberto Aguiar, "nos tempos de hoje os oprimidos começam a desconfiar dessa justiça. Desconfiam, na concretude, sofrendo o peso das leis, observando as decisões judiciais, padecendo nas mãos da polícia, sendo expulsos das terras que possuem, recebendo salários insuficientes, ou simplesmente, não tendo direito a salários".

Lembremo-nos de que, como nos conta Pablo Neruda, na pacificação da Araucaína, para aniquilar os povos daquele páramo chileno, que escreviam a sua história com proezas heróicas, com coragem e com beleza, *"todas as armas foram usadas com generosidade: o disparo das carabinas, o incêndio de suas casas e, depois, de modo paternal, a imposição da lei:*

(...) e foi então que o advogado fez-se especialista em despejá-los de seus campos de cultivo, que o juiz os condenou quando protestaram e que o sacerdote os ameaçou com o fogo eterno".

É preciso, pois, que os juízes, com a garantia da liberdade de expressão, reflitam sobre a concepção formal de justiça, que impõe a idéia falsa da neutralidade como seu principal atributo, que exige de nós a equidistância que cega para impedir a visão de um mundo repleto de contradições.

É preciso enfrentar a olímpica crença ideológica de que essa ordem conservadora, imposta para garantir a obediência dos dominados, pela força, pela ignorância, pelo engano ou pela alienação, é a expressão total ou mesmo parcial da justiça, de uma justiça que nega os conflitos sociais e engole quaisquer outras concepções, estigmatizadas como subversivas.

Nestes nossos tempos em que a legalidade estrita, fruto de um positivismo ideológico, ignora as normas e os princípios constitucionais de direitos humanos, subjugando a dignidade, é imprescindível que os juízes e juízas sejam libertos do Tártaro escuro e silencioso.

Enquanto carentes e esquecidos são expulsos das praças públicas, indígenas e miseráveis são retirados das terras que ocupam pela sobrevivência e a ideologia da segurança urbana, ditada por interesses patrimonialistas, justifica a violência e o desrespeito aos direitos e garantias constitucionais, é preciso ouvir a bulha dos marginalizados e repensar as velhas concepções de justiça, criticando-as, com lealdade e respeito, mas com firmeza.

Em um Estado de Direito Democrático, as decisões judiciais devem ser democraticamente respeitadas.

Mas, não se pode exigir resignação, silêncio conivente ou omissão obsequiosa diante de decisões que reafirmam a opressão e a exclusão daqueles que são subjugados e esquecidos por uma pseudo ordem imposta.

Enfim, como diria Sabato, *"resignar-se é uma covardia, é o sentimento que justifica o abandono daquilo pelo qual vale a pena lutar; de certo modo, é uma indignidade".*

expediente

Juízes para a Democracia

Associação Juízes para a Democracia
Rua Maria Paula, 36 - 11º andar - conj. B
CEP 01319-904 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3242-8018 - Tel./Fax: (11) 3105-3611
site: www.ajd.org.br - e-mail: juizes@ajd.org.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
José Henrique Rodrigues Torres
Presidente do Conselho Executivo

Fernanda Menna Pinto Peres
Secretária do Conselho Executivo

Alberto Alonso Muñoz
Tesoureiro do Conselho Executivo

Edvaldo José Palmeira
Geraldo Luiz Mascarenhas Prado
João Marcos Buch
Reno Viana Soares

SUPLENTES:
Angelica de Maria Mello de Almeida
Luís Fernando Camargo de Barros Vidal
Urbano Ruiz

COORDENAÇÃO EDITORIAL
Alberto Alonso Muñoz
Célia Regina Ody Bernardes
Dora Aparecida Martins de Morais
Fernanda Menna Pinto Peres
Gerivaldo Neiva
Kenarik Boujikian Felippe
Luiza Barros Rozas
Marcus Orione Gonçalves Correia
Reginaldo Melhado

Projeto gráfico e diagramação:
Pmark Design Ltda
Tel.: 11 2215-3596
pmarkdesign@pmarkdesign.com.br

Os artigos assinados não refletem necessariamente o entendimento da AJD.

O material publicado pode ser reproduzido desde que citada a fonte.

associativismo

O papel pioneiro da AJD na redefinição do associativismo entre magistrados

No início da década de 1990, ainda no período de redemocratização do país, um dos segmentos do Estado que sofreu transformações significativas foi o poder judiciário ou, mais amplamente, o campo jurídico brasileiro. A caracterização das mudanças institucionais do Estado relacionadas ao campo jurídico neste período e o estudo do fenômeno sociológico denominado "politização do direito" ou "politização do poder judiciário" inspirou a dissertação de mestrado intitulada "A politização do direito na magistratura: ativismo jurídico via associativismo de juízes, uma análise da AJD e da militância pelos direitos humanos".

O referido trabalho acadêmico aborda a politização do direito tendo como pressuposto que este fenômeno sociológico é o resultado de movimentos complexos no interior do campo jurídico. Estudou-se um destes movimentos complexos: a tendência de magistrados se organizarem em torno de associações de classe com o objetivo da criação de espaços para atuação de militância político-ideológica, ou seja, a tendência ao associativismo politizado entre juízes. Neste sentido, a Associação Juízes para a Democracia foi analisada como sendo um tipo diferente de associativismo de magistrados no contexto brasileiro.

Surgida na década de 1990, a AJD inaugura no país um espaço para que o magistrado possa exercer o ativismo político estruturado de maneira diferente das outras associações mais antigas do Brasil. Esta maneira diferente de agir que a AJD inaugurou influenciou um movimento de reorganização interna das associações corporativistas mais antigas no país. Sendo alvo tanto de críticas quanto de elogios, a AJD é referência nacional quando o assunto é modelo de organização coletiva de magistrados pela militância política, tanto dentro quanto fora do campo jurídico.

Os estudos que levaram à referida dissertação de mestrado observaram que os juízes ligados a AJD foram grandes responsáveis pela reativação da discussão sobre o ideário que defende a concepção profissional de juiz comprometida com causas políticas e sociais, em contraponto ao ideário jurídico tradicional voltado para a atuação do juiz a partir da neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência. Os magistrados da AJD são símbolos da retomada de disputas entre agentes da magistratura em torno do monopólio simbólico de determinar a atuação do juiz, onde a politização do direito foi ao mesmo tempo produto e causa de delimitações de novos contornos para esta disputa e comportamento profissional de juízes.

Juízes ligados a AJD foram grandes responsáveis pela reativação da discussão sobre o ideário que defende a concepção profissional de juiz comprometida com causas políticas e sociais, em contraponto ao ideário jurídico tradicional voltado para a atuação do juiz a partir da neutralidade do conhecimento técnico e sob o domínio da jurisprudência.

O contexto da análise sobre o associativismo de magistrados parte do cenário de declínio do modelo de atuação de juristas ligados a tradição positivista de concepção do direito tendo em conta a abertura de espaço para novas práticas de atuação dos agentes do direito, como, por exemplo, práticas aliadas a outros segmentos sociais interessados na tradução de suas demandas para a área jurídica. Este associativismo é criador de novas lideranças internas ao campo jurídico que exerce um importante papel, na medida em que está substituindo a antiga elite jurídica positivista do campo.

Desde sua fundação, a AJD apresentou uma nova maneira de organização coletiva associativista de magistrados. A nova proposta era diferente das encontradas nas associações fundadas anteriormente ao contexto de alteração do campo jurídico, representado pelo aumento do ativismo político dos magistrados do período de redemocratização do país. Nascida para ser um espaço de militância política de juízes, a AJD se diferencia da outras associações por sua intenção de ser uma entidade que congrega magistrados a partir de uma determinada linha ideológica, e não uma instituição que sirva para representar a classe profissional dos juízes em geral. A partir desta diferenciação substancial, o associativismo da AJD mostra características únicas para o contexto brasileiro.

Uma de suas características peculiares é a maneira pela qual forma suas redes de parcerias para militância. A formação de redes é uma característica do associativismo de magistrados em geral. As associações apresentam uma tendência comum de busca de parcerias para compor suas lutas, principalmente entre entidades do mundo do direito. Contudo, o associativismo da AJD apresenta uma vocação internacional de formação de redes peculiar no contexto brasileiro. A AJD é inspirada num modelo de associativismo de magistrados europeus. Sua fundação no Brasil está vinculada à consolidação de uma rede internacional de magistrados que se associam a partir dos ideais dos juízes para a democracia. Estes ideais são importados e exportados para as mais diferentes realidades e contextos nacionais a partir da militância de agentes da magistratura a favor da garantia de direitos comuns que independem de contextos locais dos países importadores para existir. Destaca-se aqui a defesa pelos direitos humanos.

Neste caso, tal tipo de associativismo formado a partir de uma rede internacional consolidada só poderia florescer em uma associação que possuísse princípios ideológicos cosmopolitas, voltados também para fora do campo jurídico local, e não apenas com prioridades corporativistas internas como estratégia de aglutinação de magistrados.

Esta maneira de agir do ativismo político de magistrados foi incorporada por outras associações brasileiras. Contudo, a AJD é tratada como referência deste tipo de associativismo caracterizado por ligações político-ideológicas entre agentes da magistratura, sendo a entidade pioneira no contexto brasileiro deste tipo de associativismo importado do modelo europeu.

Leandro G. Targa.
Sociólogo e mestre em Ciência Política
pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar.

saúde

Por um tratamento humanizado para usuários de drogas

Analisar o uso de substâncias psicotrópicas nos remete a sociedades mais primitivas de nossa história, sendo utilizadas por diversas culturas e em diversos estágios do desenvolvimento humano, por isso a abordagem deste assunto precisa estar livre de moralismos e preconceitos que terminam dando espaço para aceitação de soluções imediatistas e abusivas, como por exemplo, a política de internação compulsória adotada no Rio de Janeiro, que tal como está sendo executada é chamada de "recolhimento" pela população de rua, violando claramente todos os direitos da pessoa humana preconizados pelas convenções internacionais da ONU, pela própria Constituição Federativa do Brasil de 1988, além de representar um enorme retrocesso no que se refere à reforma psiquiátrica que deu origem à Lei Federal 10.216 de 2001, fruto da luta antimanicomial.

Há que se questionar a eficácia do modelo proibicionista repressivo ditado pelos EUA e seguido cegamente pelo Brasil, confrontando-o com o modelo baseado na descriminalização do usuário de drogas e na implantação de estratégias de redução de danos.

Há que se questionar a eficácia do modelo proibicionista repressivo ditado pelos EUA e seguido cegamente pelo Brasil, confrontando-o com o modelo baseado na descriminalização do usuário de drogas e na implantação de estratégias de redução de danos adotadas em países da Europa, Canadá e Austrália. Os dados coletados pelo Observatório Europeu das Drogas e Toxicodependência são emblemáticos em confirmar que a criminalização dos consumidores não produziu uma diminuição da demanda. Por exemplo, na Itália se usa mais maconha do que na Holanda, onde não é crime o consumo. Assim como nos EUA o consumo de cocaína é mais alto do que o de maconha em Portugal, que já descriminalizou o uso há 10 anos.

Neste sentido uma possibilidade a ser considerada, tendo em vista as estratégias de redução de danos sociais, à saúde do usuário, bem como medida sócio-sanitária, são as chamadas salas seguras de uso ou narcossalas, que são espaços fechados onde o usuário ou dependente faz o consumo de sua substância predileta em um local limpo e privativo, com acompanhamento de médicos ou enfermeiros que controlam a dose a ser utilizada, evitando overdoses, fazendo avaliações gerais e receitando tratamentos quando for o caso. Além disso, também contam com a presença de psicólogos e assistentes sociais para auxiliar essas pessoas a buscar alternativas de reinserção social.

A primeira experiência com narcossalas se deu na Alemanha, Frankfurt, em 1994. A experiência de Frankfurt espalhou-se por outras regiões da Alemanha e por outros países da Europa, sendo adotadas hoje na Espanha, Noruega, Suíça, Austrália, Portugal, dentre outros países, em todos os casos apresentando bons resultados do ponto de vista da saúde dos usuários e da humanização do tratamento a dependentes químicos. Avaliando os resultados de Frankfurt observamos um projeto de baixos custos e com resultados impressionantes. Até 2003 o número de dependentes de heroína e outras substâncias caiu pela metade. Nas oito cidades alemãs onde se aplicou a política despencaram os índices de mortalidade em virtude da melhoria da qualidade de vida dos dependentes.

Diante da fobia conservadora que vê nos projetos de redução de danos um estímulo ao consumo de drogas, o Jurista e professor Walter Maierovitch explica de forma categórica em artigo publicado na Carta Capital de 3 de julho de 2011:

"O sistema alemão de Frankfurt oferece acolhida aos que vivem marginalizados e em péssimas condições de saúde e econômicas. Sem dúvida, virou uma forma de aproximação, incluindo cuidados médicos, informações úteis e ofertas de formação profissional e de trabalho. Nas oito cidades alemãs e entre os usuários dos programas de narcossalas, caiu o índice de mortalidade em virtude da melhora da qualidade de vida. E pesquisas anuais sepultaram a tese de que as narcossalas estimulam os jovens a ingressar no mundo das drogas."

Programas de tratamento aberto como os do CAPSad no Brasil, centros de convivência, abordagens de rua, investimentos no SUS em centros de referência de assistência social, aplicação de estratégias de redução de danos, já previstas da Nova Lei de Drogas de 2006, tais como as salas seguras de uso, além de programas sérios de distribuição de renda e combate à miséria fazem parte desse conhecimento produzido pela humanidade e que devem servir de alternativa às medidas repressivas, que dispensam o potencial criativo humano.

Os dados coletados pelo Observatório Europeu das Drogas e Toxicodependência são emblemáticos em confirmar que a criminalização dos consumidores não produziu uma diminuição da demanda.

Não nos parece responsável propor soluções miraculosas tais como "um mundo livre das drogas", pois isso não é compatível com a realidade histórica analisada, em especial na atualidade diante de tamanhos avanços tecnológicos e científicos, o que significa maior facilidade de produção e acesso a drogas licitas e ilícitas, até porque a maioria das drogas rotuladas de ilícitas foi desenvolvida legalmente para corrigir problemas de saúde como as dores, caso da cocaína, heroína, morfina. Os mesmos laboratórios que fabricam drogas receitadas na medicina também fabricam ecstasy, LSD, as anfetaminas, etc.

O desafio, portanto, é encontrar o modo de conviver da melhor maneira possível com as substâncias psicotrópicas, de modo a minimizar os danos causados à saúde da pessoa que escolher pelo uso ou que tiver desenvolvido dependência química. As estratégias de redução de danos implantadas há anos em países da Europa e que já tem lastro legal no Brasil, a partir da Nova Lei de Drogas de 2006, apresentam os melhores resultados tanto do ponto de vista do usuário como dos impactos sociais das políticas públicas nesta questão.

Tuca Fontes
Formada em Ciências Sociais
pela Fundação Santo André.

polícia militar

A necessária e urgente desmilitarização das atividades policiais

O policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, funções atribuídas às polícias militares estaduais na regra do § 5º do artigo 144 da Constituição Federal brasileira, são atividades típicas de polícia, que não se coadunam com a organização militarizada imposta pela distorcida previsão (no § 6º do mesmo artigo) de tais polícias como forças auxiliares e reserva do Exército. A estruturação das polícias estaduais em organizações diferenciadas ainda cria desuniões e competições, acabando por afetar negativamente a própria efetivação da segurança pública. Emenda constitucional que promova a reestruturação das polícias militares e sua unificação com as polícias civis decerto se faz necessária e urgente.

A desmilitarização das atividades policiais não pode se limitar, porém, a essa indispensável reestruturação e unificação das polícias estaduais. A necessária e urgente desmilitarização requer uma nova concepção das idéias de segurança e atuação policial, que, afastando o paradigma bélico, resgate a idéia do policial como agente da paz, cujas tarefas primordiais sejam a de proteger e prestar serviços aos cidadãos. A prevalência dessa nova concepção não depende apenas de transformações internas nas polícias e na formação dos policiais. Há de ser, antes de tudo, adotada pela própria sociedade e exigida dos governantes.

No entanto, mais grave do que a existência de uma polícia militarizada no Brasil é a atuação das próprias Forças Armadas que, em claro desvio das funções que a Constituição Federal lhes atribui, vêm sendo utilizadas em atividades policiais. O cenário do tão incensado novo modelo de policiamento iniciado no Rio de Janeiro – as chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) – inclui tanques de guerra e militares com fuzis e metralhadoras, seja na ocupação inicial, como na Rocinha e no Vidigal, seja, como no Complexo do Alemão e na Vila Cruzeiro, em que essa presença vai se tornando permanente, o Exército estando ali estacionado desde novembro de 2010. Sob o pretexto de "libertar" as favelas dos "traficantes" de drogas, esse novo modelo de policiamento consiste na ocupação militarizada dessas comunidades pobres, como se fossem territórios "inimigos" conquistados ou a serem conquistados. No momento inicial da ocupação, chega-se até mesmo a hastear a bandeira nacional, em claro símbolo de "conquista" do território "inimigo". A ocupação fortalece o estigma e a idéia do gueto. A ocupação sujeita as pessoas que vivem nas favelas a uma permanente vigilância e monitoramento, com freqüentes revistas pessoais até mesmo de crianças por agentes fortemente armados, com revistas domiciliares sem mandado (ou com algum vazio e igualmente ilegítimo mandado genérico). A ocupação funciona como uma espécie de "educação" para a submissão. Sabendo-se e sentindo-se permanentemente vigiado, o indivíduo acaba por se adestrar para a obediência e a submissão à ordem vigente. O indivíduo permanentemente vigiado acaba por reprimir suas opiniões, por mudar seus hábitos, por ter medo de ser diferente, de questionar, acaba por se conformar aos padrões dominantes, acaba por aderir à submissão. Aliás, nos "guetos" denominados favelas, sob ocupação, qualquer manifestação de inconformismo de moradores, quaisquer denúncias de abusos acabam por ser desqualificados, sob a fácil alegação de que os autores dos questionamentos estariam ligados aos "traficantes".

A proibição das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas é o motor principal da militarização das atividades policiais. O paradigma bélico, explicitamente retratado na expressão "guerra às drogas", faz do "criminoso" o "inimigo". Em uma guerra, quem deve "combater" o "inimigo", deve eliminá-lo. Os policiais brasileiros são, assim, formal ou informalmente autorizados e mesmo estimulados, por governantes e por grande parte da sociedade, a praticar a violência, a tortura, o extermínio. Basta pensar que o "cinematográfico" Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) da Polícia Militar do estado do Rio de Janeiro tem como símbolo uma caveira.

A "guerra às drogas", motor da militarização das atividades policiais, não se dirige efetivamente contra as drogas. Como qualquer guerra, não é uma guerra contra coisas. Como qualquer guerra, é uma guerra contra pessoas – os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas substâncias tornadas ilícitas. Mas, é ainda mais propriamente uma guerra contra os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores. Os "inimigos" nessa guerra são os pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder, como os vendedores de drogas do varejo das favelas, demonizados como "traficantes", ou aqueles que a eles se assemelham, pela cor da pele, pelo local de moradia, pelas mesmas condições de pobreza e marginalização. Os homicídios, travestidos em "autos de resistência", praticados por policiais em operações nas favelas no Rio de Janeiro – em média, 20% do total de homicídios no estado – não deixam dúvida sobre quem são os "inimigos" nessa guerra.

Passo primordial e urgente para uma efetiva desmilitarização da atividade policial, para afastar o paradigma bélico da atuação do sistema penal, é, pois, a necessária e urgente mobilização para pôr fim à "guerra às drogas" e substituir a proibição por um sistema de legalização e conseqüente regulação da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.

A necessária e urgente desmilitarização requer uma nova concepção das idéias de segurança e atuação policial, que, afastando o paradigma bélico, resgate a idéia do policial como agente da paz, cujas tarefas primordiais sejam a de proteger e prestar serviços aos cidadãos.

Mais grave do que a existência de uma polícia militarizada no Brasil é a atuação das próprias Forças Armadas que, em claro desvio das funções que a Constituição Federal lhes atribui, vêm sendo utilizadas em atividades policiais.

Maria Lucia Karam
Membro da AJD,
Juíza de direito aposentada no RJ, membro da direção da Law Enforcement Against Prohibition (LEAP) [www.leap.cc e www.leapbrasil.com.br]

Celebração 20 anos da Associação Juízes para a Democracia

Palavras do Presidente*

Queridos amigos, queridas amigas.

Emprestando um verso de Neruda, eu posso dizer que hoje: "no coração estamos todos juntos".

E este momento de festa é o momento ideal para a lembrança de um significativo conto de Tolstoi:

Ivan Vassílievitch, durante uma grande festa, viveu uma paixão avassaladora e acreditou que o amor, como grande força apaziguadora do Universo, era capaz de tornar todo homem bom, justo e solidário.

Mas, depois da festa, findos os acordes dos violinos, apagadas as luzes dos candelabros, finda a abastança do banquete, longe da beleza e da elegância dos dançarinos, e de seus sorrisos carinhosos, Ivan Vassílievitch, ao assistir à tortura pública de um soldado desertor, promovida por um coronel que personificava a mais cruel e violenta tradição, foi tragado pela realidade e descobriu, na súplica desesperada daquele miserável, que era preciso resistir... e ele assumiu, a partir de então, a sua feição humana e percebeu que era imprescindível lutar contra as injustiças, contra a desigualdade e contra a violência e os abusos do poder.

Meus queridos amigos, minhas queridas amigas.

Vamos curtir esta festa maravilhosa, vamos comemorar, vamos celebrar, vamos nos deliciar com estes momentos de alegria, luzes e sorrisos, mas, depois da festa, lembremo-nos disso, nós voltaremos a ouvir os gritos dos miseráveis, que depositam em nós a esperança frágil de um olhar desesperado.

Depois da festa, a realidade nos espera ...

(Fernanda Menna Pinto Peres): "E bobeira é não viver a realidade"!

Nós precisamos estar sempre prontos para ouvir a bulha de muitos Macunaímas e Macabeias dessa sociedade esmagada pelo arbítrio dos interesses privatistas e confusa diante da tradição positivista.

Depois da festa, nós continuaremos a conviver com uma sociedade dividida na dissimulação do real e, carente, clamando pela garantia material de seus direitos.

(Kenarik Boujikian Felippe): "A gente não quer só comida. A gente quer comida, diversão e arte. A gente quer bebida. E quer fazer amor".

(Reno Viana Soares): "A gente não quer só dinheiro. A gente quer dinheiro e felicidade. A gente quer inteiro. E não pela metade..." .

Não nos esqueçamos, então, de que está a nos aguardar uma sociedade imersa em uma realidade que é um verdadeiro "Monumento à Negligência Social", como diz Hobsbawn!

Será impossível sair desta festa e deixar de ver as cidades em trapos, esmolando por dignidade, nas construções, com seus olhos embotados de cimento e lágrimas, nas fábricas, nos campos, nos cárceres, nas ocupações de terra, nas favelas, nos gráficos oficiais, nos lagos de Tântalo e nos brejos da cruz, onde crianças agradecem a Deus por esse chão pra dormir, pela certidão pra nascer e pela concessão pra sorrir.

Interesses de classes dominam as relações sociais, mas, enquanto isso, nosso sistema jurídico mascara contradições sociais profundas e antagonismos inconciliáveis, impondo-nos noções de igualdade entre classes, de unidade social, de identidade e de liberdade, onde na realidade só há divisão, ruptura, contradições, desigualdade, exclusão e opressão individual.

Nossa sociedade continua dividida e marginalizada, mas, enquanto isso, Faculdades de Direito e Escolas da Magistratura funcionam como meros centros de transmissão do conhecimento jurídico oficial, reproduzindo a "sabedoria codificada", ensinando apenas a convivência "respeitosa" com as instituições, impingindo-nos uma formação bibliográfica e legalista de um pragmatismo positivista e conduzindo-nos uma especialização fechada e formalista e, especialmente, ao imobilismo acrítico.

Mas, nós, que aqui estamos, sabemos que não é possível sepultar o nosso ousio em manuais jurídicos e simplesmente acreditar no mito de uma sociedade sem fraturas.

Queridos e queridas cúmplices:

Nós sabemos que é preciso fazer do Direito um verdadeiro fator de transformação social, com compromisso ético e político.

Nós sabemos que é preciso deixar os gabinetes da solidão e a clausura dos alfarrábios, da jurisprudência, das doutrinas e dos códigos petrificados, para mergulhar de corpo e alma no mar picado da vida.

O poeta Rui Guerra tem razão:

(José Viana Ulisses Filho): "É preciso conter a mão cega e bruta, que empunha a espada da opressão e da exclusão, que corta, com a lâmina fria da insensibilidade, a carne viva dos injustiçados"

Enfim, todos nós sabemos que é preciso fazer de nossas vidas uma constante e incansável conspiração contra o presente.

E é isso exatamente o que hoje nos traz a este encontro e a esta celebração: nós aqui estamos para reafirmar o nosso compromisso de conspirar contra o presente.

Conspiremos, meus amigos e amigas, contra este presente que está roubando o sorriso e a inocência das crianças descalças e famintas, que está calejando as mãos e consumindo a dignidade dos cidadãos e cidadãs sem-terra, sem-teto, sem-voz, sem-auto-estima, sem-saúde, sem-esperança, sem-cidadania, sem acesso à justiça, estigmatizados pela violência e encarcerados nas lágrimas da ignorância e da alienação:

(João Batista Damasceno): "É preciso sempre lembrar do provo oprimido nas filas, nas vilas, favelas, e da força da grana que ergue e destrói coisas belas".

Lembremo-nos, também, de Graciliano Ramos e olhemos para as aves da arribação, sem acreditar, como supunha Fabiano, que são elas as responsáveis pela secura dos açudes e pelas misérias da vida.

Meus queridos amigos, minhas queridas amigas,

Esses vinte anos nos ensinaram que é preciso conspirar e lutar!

Lutemos pela igualdade material, pois a formal não basta!

Lutemos pelas garantias libertadoras.

Conspiremos, enlouquecidos de esperança.

(Alessandro da Silva): E não "nada a temer, senão o correr da luta".

E, para lutar e entender o que é o direito, qual é a sua função, qual é o seu verdadeiro sentido, vivamos a aventura dos sentimentos, não sejamos cadáveres adiados, como dizia Fernando Pessoa, lutemos com a bravura de Dom Quixote, resistamos como resistiram nos sertões os apaixonados de Canudos, acreditemos nas feiticeiras de Macbeth, no amor de Capitu e nos espectros de Hamlet, mas, sobretudo, vivamos o sonho real de Macondo, porque a vida não foi feita para o direito: o direito é que foi feito para a vida.

Ouçamos Castro Alves:

(Luiza Barros Rozas) : "Como o céu é do condor, a praça é do povo".

Lutemos, pois, pelo acesso do povo às praças, ao pão, às terras, às escolas, e especialmente à justiça ... mas, nessa conspiração, depois da festa, nessa luta, que continuará sendo certamente o nosso dia-a-dia, o dia-a-dia da AJD, jamais nos esqueçamos de ouvir Renato Russo:

(Dora Martins): "É preciso amar as pessoas como se não houvesse amanhã".

E é preciso colocar esse nosso amor a serviço da humanidade e daqueles que caminham ao nosso lado nas ruas sem calçadas, que dormem em casas sem paredes e sem tetos e que lavram a terra apenas com a semente da esperança.

(Rubens Roberto Rebelo Casara): Então, "é preciso ouvir Chico Buarque de Holanda: contra a fé, moléstia e crime: vá de Dorival Caymi"

Meus queridos amigos, minhas queridas amigas,

Para terminar esta minha oração, e para que possamos voltar para a festa, eu lhes faço um pedido, em nome de todos os juízes e de todas as juízas que tanto lutaram e continuam lutando para escrever a história da AJD: se vocês realmente acreditam nessa sua luta, se vocês acreditam que podem transformar o mundo, se vocês querem prosseguir conspirando contra a injustiça e a desigualdade, façam o sol surgir, neste momento, façam os raios do sol invadirem este lugar, gritem, batam palmas, assobiem, mas façam a cortina da noite se afastar para que a luz do sol invada este lugar.

Vamos, eu quero ouvi-los todos gritando, aplaudindo, assobiando para que o sol ilumine este local. (foram muitas palmas, assobios e gritos festivos)

Basta. Basta. Basta.

Todos ouviram.

Não fiquemos frustrados porque a escuridão da noite não se afastou.

Não fiquemos tristes porque a luz do sol não iluminou este lugar.

O que importa é que nós acreditamos!!!

A nossa coragem basta.

A nossa determinação é tudo.

A nossa esperança vai transformar o mundo.

Vamos continuar semeando sonhos e estrelas.

E vamos caminhar de mãos dadas, pois, por onde vocês forem, eu quero ser seu par!

Que viva a AJD até que se realize plenamente o sonho generoso do Milton Nascimento:

(Todos):

"Quero a liberdade,
quero o vinho e o pão
Quero ser amizade,
quero amor, prazer
Quero nossa cidade sempre
ensolarada.
Os meninos e o povo no poder, eu
quero ver
Quero que a justiça reine em meu
país"

Obrigado.

José Henrique Rodrigues Torres, presidente do Conselho Executivo da AJD

*palavras ditas no dia da festa, 25.11.11, com leitura compartilhada entre associados. O evento foi realizado no local da fundação da AJD (na Faculdade de Direito da USP), na sede Associação dos Antigos Alunos da FADUSP.

nota pública

Partos com gestantes algemadas

A AJD – Associação Juízes para a Democracia, entidade não governamental, sem fins corporativos, que tem dentre seus objetivos estatutários o respeito absoluto e incondicional aos valores próprios do Estado Democrático de Direito e a defesa dos Direitos Humanos, tendo em vista a confirmação das notícias de realização de partos com o uso de algemas em gestantes sujeitas ao cumprimento de penas, vem a público manifestar o seguinte:[1] algemar mulheres durante o parto constitui, inquestionavelmente, atentado à dignidade humana (art. 1º da Constituição Federal), desrespeito à integridade moral das mulheres (art. 5º XLIX, da Constituição Federal) e ofensa à especial proteção à maternidade e à infância, instituída como direito social (art. 6º da Constituição Federal),[2] constitui descumprimento da garantia à mulher de assistência apropriada em relação ao parto, instituída no art. 12, § 2º da Convenção da ONU relativa aos direitos políticos da mulher (1952),[3] submete também o recém-nascido a discriminação em razão do parentesco, com violação das garantias e direitos constitucionais de proteção à infância (art. 227 da Constituição Federal),[4] subverte a lógica constitucional de acesso universal e igualitário aos serviços de saúde (art. 196 da Constituição Federal),[5] representa flagrante descumprimento do dever de atendimento individualizado e tratamento diferenciado a que fazem jus as gestantes nos termos da Lei Federal nº 10.048/00 e, ainda,[6] desvela evidente violação do artigo 143 da Constituição de São Paulo, que determina que a política penitenciária estadual deve observar as regras da ONU para o tratamento de presos, dentre as quais se destaca a regra nº 11 das "Regras de Bangcoc", segundo a qual a presença de pessoal penitenciário e de segurança, durante o atendimento médico, observará a dignidade da presa.

Além de tudo isso, em face da absoluta desnecessidade dessa providência desumana e cruel, está ocorrendo também flagrante violação à Súmula Vinculante nº 11 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que o uso de algemas somente é lícito em casos absolutamente excepcionais e determina a aplicação de penalidades nos casos de abuso e constrangimento físico e moral dos presos ou presas.

Assim, como o procedimento em menção constitui prática ilegal, repugnante, covarde e imoral, além de violadora da dignidade humana, a AJD exige que Governo do Estado determine a imediata abstenção dessa prática, bem como promova de forma efetiva a responsabilização de Secretários de Estado e Servidores, por suas respectivas condutas, de ação ou omissão, na forma da Lei.

resistência

A ostensão penal na democracia

A ostensão penal, que aqui queremos examinar, diz respeito àquilo que se dá a ver, sob linhas gerais, à vertigem da aclamação securitário-populista em matéria penal. Nesta perspectiva, importa destacar, nos limites deste pequeno espaço, algo sobre uma força pronunciada que pouco se deve a qualquer foco externo ao socius, senão à disseminação de uma estratégia viral que corrói o corpo social e a própria democracia.

Hoje poderíamos falar do hiperterrorismo ou de qualquer outra formação de um eventual conceito de inimigo sem passar pelo que realmente importa. Se quisermos acompanhar e denominar com Derrida, há uma espécie de terror interno que produz uma "autoimunização" na democracia – pois se sabe que o pior e mais eficaz terrorismo, ainda que pareça externo ou internacional, é aquele que instala uma ameaça interior e lembra que o inimigo está também alojado dentro do sistema –, ou seja, destrói suas defesas imunitárias, subverte sua linguagem e fragiliza suas instituições.

Há uma lei implacável que regula todo este processo autoimunitário, ou seja, uma lógica que faz com que a democracia, no caso, trabalhe por si, quase que de forma suicida, exatamente para imunizar a sua própria proteção. Inicialmente ela deve ser desencadeada por um acontecimento que, como tal, carrega em si algo de inapropriável, certa incompreensibilidade. Esta transgressão de novo tipo acarreta um trauma, uma ferida não apenas marcada na memória. Neste ponto é salutar repensar esta temporalização tão hábil a ser veiculada no populismo punitivo. A idéia de um esquema rijo como "acontecimento maior" nos dá condições de perceber claramente que será o porvir que determina esta inapropriabilidade, não o presente ou o passado. Falando de traumatismo, ele é produzido pela ameaça de que o pior está por vir ("um im-presentável por vir"): o medo do que já foi não será maior que o pavor e a iminência de uma agressão futura. Daí o "inapresentável futuro" reger uma racionalidade de permanente estado de prontidão e de antecipações de todas as espécies de meios repressivos numa espécie de estado de defesa contínuo que inventa e alimenta a sua própria monstruosidade que alega superar. Dirá Derrida: "o que nunca se deixará esquecer é, assim, o efeito perverso da auto-imunidade em si. Pois sabemos agora que a repressão, tanto no seu sentido psicanalítico quanto no político – seja através da polícia, dos militares ou da economia –, acaba produzindo, reproduzindo e regenerando justamente a coisa que pretendeu desarmar."

Já estamos, pois, mergulhamos no círculo vicioso da repressão.

Com um clima de guerra universal contra o crime, campeia a dissolução da política pelas emoções coletivas. Mais viável, neste sentido, a abertura do campo à aclamação, que a tudo torna homogêneo. O apelo do poder acaba por se reenviar a um povo imaginário, muito mais adequado a uma ideologia que presumivelmente coloca a pluralidade do povo real como ingovernável. Nesta conjuntura, o lugar vazio do poder, uma vez suposto por Lefort como princípio da democracia (representante da perpétua abstenção democrática em aceitar fundamentos últimos que disponham sobre certezas derradeiras), é facilmente preenchido, hoje, por qualquer demanda punitiva.

Lembremos, com Agamben, que, em 1928, Carl Schmitt procurou estabelecer o significado constitutivo das aclamações no direito público, quando tratava, em sua Teoria da Constituição, da relação do Povo com a Constituição Democrática. Ali o teórico alemão vinculava de modo indissolúvel a aclamação à democracia e à esfera pública (povo). Para ele, a opinião pública é a forma moderna de aclamação e é nisto que se encontra a essência de seu significado político. Mesmo não ignorando os perigos de certas forças sociais dirigirem a opinião pública e a vontade do povo, isto seria problema menor, desde que assegurada a capacidade que considerava decisiva para a existência política de um povo: a refundação categórica do político desde a decisão que distingue entre amigo e inimigo (Freund und Feind).

O que faz o filósofo italiano sustentar, assim, que a aclamação pertence à tradição do autoritarismo, sobretudo, desde a sua esfera da glória que, nas democracias modernas, foi deslocada para o âmbito da opinião pública. O que está em questão, em síntese, é a multiplicação e a disseminação da função da glória (com toda as matizes da liturgia e dos cerimoniais repaginadas) agora concentrada na mídia, quer dizer, a eficácia da aclamação, em que as demandas punitivas, nunca se olvide, sempre antecipam-se e tomam lugar cativo.

A riqueza especial do argumento está em perceber que o government by consent e a comunicação social, ambos, remetem em realidade a aclamações, momento em que a "sociedade de espetáculo" assume novo significado e pujança. A glória acaba sendo a substância donde a politicidade vai retirar seu critério, e para onde o povo, real ou comunicacional das democracias consensuais contemporâneas, acaba por repousar. O que nos faz alerta para os perigos do consenso em democracia e, com destaque, para as aclamações midiáticas por punição via, por exemplo, o autoritarismo da suposta defesa dos direitos humanos em matéria penal.

Por fim, impulsiona, sobretudo, estas poucas palavras a tentativa de reconquistar o desejo de liberdade para não deixá-lo soterrar frente às demandas punitivas, tarefa nunca das mais fáceis. Se nas sociedades modernas democráticas o maior perigo não é o delito em si, mas que a luta contra ele conduza aos piores totalitarismos, por conseguinte, a resignação e o pessimismo não poderão ter acento firme, muito menos em tempos sombrios. Não ceder no discurso de resistência, escapando do Zeitgeist, que tantas vezes ensaiou-se como desculpa às piores atrocidades, parece a prova a ser cumprida reiteradamente frente às barreiras derrubadas pelo Estado de Polícia. Isto passa, indubitavelmente, em resumo, pelo aumento da habilidade em surpreender, sob mananciais renovados, frente aos influxos criminalizadores derivados da atual vontade de punir, a radical vertigem da ostensão penal.

Augusto Jobim do Amaral
Mestre e Especialista em Ciências Criminais (PUCRS) e Professor do Departamento de Direito Penal e Processo Penal da PUCRS.

Qual democracia?

No mês de outubro do ano que acabou de findar, publiquei o livro *O Continente do Labor*. Instigado por Marcus Orione a escrever para *Juízes para Democracia*, pensei: qual é a contribuição da nossa América Latina para a democracia, em um mundo onde os EUA se julgam os senhores, ainda que sejam seus principais detratores? Onde o Banco Central Europeu e o FMI depõem governantes como o da Grécia, ainda que este fosse um servo fiel? Que destituí o grotesco Berlusconi, impondo diretamente o (novo) nome "confiável" do mercado para livrar a república italiana do burlesco?

Nosso continente, que nasceu sob o signo da espoliação, foi marcado, todos tristemente sabemos, pelo ciclo do terror de estado, pela devastação feita pelas horripilantes ditaduras militares da tortura, do arbítrio, das catacumbas, da polpuda corrupção, dos grandes capitais e das grandes burguesias.

Temerosa frente à expansão das revoluções socialistas (como Bolívia em 1952 e Cuba em 1959), a direita latinoamericana respondeu com os golpes militares, desencadeando uma era das contrarrevoluções, nas palavras de Florestan Fernandes: foi a solução encontrada pelo capital para desestruturar e derrotar os avanços sociais e políticos da classe trabalhadora. A brutal repressão ao movimento operário, seus sindicatos e às esquerdas; a inserção da América Latina no processo de internacionalização do capital; a abertura do parque produtivo aos capitais externos e a ingerência crescente dos EUA, foram vitais para a deflagração das ditaduras.

Brasil, Chile, Argentina, Uruguai, a lista é grande e poderia continuar. E a nossa ditadura fez escola, ainda que a chilena e a argentina tenham sido ainda mais vorazes. Vale destacar: os seus algozes estão definhando, hoje, nos cárceres da Argentina e Uruguai. Triste Brasil, que só vai à frente quando se trata de atraso!

Já que o tema que escolhemos é o da democracia na América Latina, foi com o socialista Salvador Allende que vivenciamos um dos mais belos momentos da nossa história política recente. Mas podemos voltar no tempo e recordar também a majestosa Revolução dos negros do Haiti, em 1791, a primeira a abolir o trabalho escravo, ou ainda o nosso Quilombo dos Palmares, que no século XVII, levou à constituição de uma comunidade negra livra e coletiva. Ou ainda a Revolução Mexicana de 1910, popular e camponesa, que deixou seu contributo efetivo para o que se poderia denominar como verdadeiro poder popular na América Latina.

Mas, quando o ciclo das ditaduras parecia se exaurir, adentramos na era da *desertificação neoliberal*. A aplicação do receituário formulado no chamado Consenso de Washington significou uma agressiva política de privatização do setor público e estatal (siderurgia, telecomunicações, energia elétrica, setor bancário etc), aprofundando ainda mais a subordinação do continente latinoamericano aos interesses financeiros hegemônicos, especialmente àqueles sediados nos Estados Unidos. Privatização, desregulamentação, fluxo livre de capitais, financeirização, terceirização e precarização intensificada do trabalho, trabalho temporário (um bom exemplo encontramos nas *maquiladoras* no México e nos países da América Central), desemprego estrutural, aumento da miserabilidade, estas foram as conquistas da "democracia neoliberal" em que tantos, tantos, acreditaram.

Mas nosso *continente do labor* parece ter uma força prometeica: contra a arquitetura institucional-eleitoral das classes dominantes, formatação cuja anatomia se encontra na preservação a qualquer preço dos capitais, os povos indígenas, os *campesinos*, os sem-terra, os operários despossuídos, as camadas médias assalariadas e empobrecidas, os trabalhadores precarizados, os desempregados, homens e mulheres, esboçam novas formas de ação e de luta social e política, obstando governos e grupos que tem sido dominantes há muito tempo.

Nos Andes, com sua cultura indígena milenar, pré-hispânica, ressurgem as rebeliões: a Bolívia dos povos indígenas e camponeses avança na luta contra a exploração e a sujeição. Os morros e bairros populares de Caracas buscam formas alternativas de organização popular, através dos conselhos comunais. Na Argentina, especialmente durante crise de 2001, os *piqueteros* expuseram o seu flagelo e os trabalhadores e trabalhadoras sem trabalho ocuparam as fábricas denominadas como *recuperadas*, que totalizaram mais de duas centenas espalhadas pelo país.

Da rebelião de Chiapas (iniciada em 1994) até a experiência da Comuna de Oaxaca (2005), deflagrada a partir de uma greve de professores da rede pública daquela comunidade, ou, mais recentemente, das lutas dos estudantes e trabalhadores *no Chile, onde as famílias se endividam, vendem suas casas para manter seus filhos nas universidades quase todas privatizadas, cujo objetivo não é outro senão o lucro. E é esse explosivo e massivo levante estudantil, com apoio dos pais, professores e opinião pública, que está exigindo mudanças profundas e recuperando a história interrompida desde a queda de Allende. Sua luta é vital, para o desenho da democracia substantiva e o resgate do socialismo no Chile.*

Qual democracia? foi o título dado a este artigo: ela é tecida por quem e para quem? A resposta provocativa que ofereci no livro *O Continente do Labor*, veio sob a forma de interrogação: não estarão os trabalhadores e as trabalhadoras em nossa América Latina, os povos andinos, amazônicos, indígenas, negros, brancos, homens e mulheres, dos campos e das cidades, operários e operárias, a proclamar que a América Latina não está mais disposta a suportar a barbárie, a subserviência, a iniqüidade que, em nome da "democracia das elites", assume de fato a postura do império, da autocracia, da truculência, da miséria e da indignidade e do capital? Não estaremos começando a redesenhar as *novas vias abertas na América Latina?*

Ricardo Antunes
Professor Titular de Sociologia do Trabalho no IFCH/UNICAMP, autor dentre outros de: O Continente do Labor, (Boitempo, 2011).

manifestação

ONU e Meio Ambiente

Não somos donos da natureza. Somos parte dela. Pelo fim de sua colonização, já!"

Diante da possibilidade da sociedade civil manifestar-se no processo de Revisão Periódica Universal da situação dos Direitos Humanos em cada Estado-membro, elaborado pelo Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos, que no caso brasileiro ocorrerá em abril de 2012, a Associação Juízes para a Democracia, o CIMI (Conselho Indigenista Missionário), o Instituto das Irmãs da Santa Cruz, a EACCONE (Equipe de Assessoria e Articulação às Comunidades Negras) e Irmãs Pastorinhas de Eldorado, apresentaram manifestação*, tratando do meio ambiente:

1) MEIO AMBIENTE E OS PODERES NORMATIVOS

A Constituição impõem obrigação ao Poder Público na preservação e restauração do meio ambiente, considerado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, das presentes e futuras gerações e no âmbito infraconstitucional tem arcabouço legislativo e administrativo para tal desiderato, que vem sendo desconstruído:

1.a) Projeto de Código Florestal

Retrocede na proteção ambiental. Prevê: a) anistia de multas e crimes contra as florestas ocorridos até 22/07/2008; b) compensação de passivos ambientais em estados federados distantes, ecossistemas e bacias hidrográficas diversas; c) redução das proteções de florestas às margens dos rios, comprometendo os recursos hídricos do país.

1.b) PLCC 01/2010

O Senado aprovou o projeto que desconsidera o grau de impacto para os licenciamentos ambientais. A lei em vigor considera o potencial de impacto do empreendimento, sua localização e o domínio da área. Retira do CONAMA (órgão com representação técnica e da sociedade civil) a competência para dizer o que são florestas de interesse público ou social para fins de desmatamento, atribuindo a ato administrativo do Poder Executivo Federal.

1.c) A Política Ambiental do Ministério do Meio Ambiente versus PAC

O Governo Federal lançou em 2008 um pacote ambiental e estabeleceu: exíguo prazo de 90 dias para Funai, Fundação Palmares e ao Iphan, para se pronunciarem nos procedimentos; critérios universais para definição dos moradores a serem consultados; única complementação de informações. Ainda, há previsão de dispensa de estudo de impacto ambiental e "programas de regularização" de obras.

2) MUDANÇAS CLIMÁTICAS

O Fundo Nacional sobre Mudanças do Clima prevê liberação de valores para enfrentar o aquecimento global. Complementa o Plano Nacional sobre Mudanças Climáticas, que prevê: que a área de plantio de árvores deve duplicar até 2020; a redução: de até 39% das emissões de CO2 e do desmatamento na Amazônia e no cerrado. O Plano se coaduna, na teoria, com as metas de redução de emissões de poluentes, não fossem as investidas internas na contramão de tais compromissos, indicados no item 1, acima.

3) COMUNIDADES INDÍGENAS E TRADICIONAIS

3.a) Belo Monte e Transposição do Rio São Francisco

A usina hidreléctrica de Belo Monte está em construção nas corredeiras do Rio Xingu, mas o estudo de impacto ambiental foi contestado por cientistas que indicam que: espécies desaparecerão; há incertezas sobre áreas a serem alagadas; devido às cheias e vazantes dos rios, a média anual de energia gerada será de apenas 40%. O Ministério Público Federal ressalta que não houve consulta aos indígenas, como determina a Constituição e o descumprimento da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Transposição do Rio São Francisco, projeto em curso, intensificará os problemas ecológicos. Os povos ribeirinhos estão sendo ameaçados de maneira direta: tomada e desrespeito às suas terras.

A Comissão de Especialistas na Aplicação de Convênios e Recomendações da OIT, no tocante à Convenção 169 da OIT, solicitou ao governo esclarecimentos sobre a ausência de consulta aos povos indígenas e quilombolas em relação às leis e obras que os impactam, entre elas a do rio São Francisco. O relator especial do Alto Comissariado da ONU para os povos indígenas, após visita de 2008, apresentou recomendações para o governo brasileiro.

3.b) Santuário dos Pajés

É palco de conflito envolvendo comunidade indígena, manifestantes contrários às obras e seguranças particulares e policiais. Laudo antropológico conclui que a área é tradicional, ocupada pela comunidade indígena desde 1975 e recomenda o início do o processo de demarcação,mas a direção da Funai não se pronunciou sobre a demarcação e não encaminhou o laudo.

3.c) Ataques genocidas contra os Guarani-Kaiowá

Indígenas relataram que são alvos de ameaças e agressões de fazendeiros. Em agosto e setembro de 2011, vários indígenas foram agredidos por homens armados.

Em 18.11.2011, pistoleiros mascarados e armados tiraram a vida do cacique Nísio Gomes e levaram consigo o corpo. Há outros relatos de assassinatos. O ataque a Pyelito Kue soma-se a outros ocorridos, nos últimos anos, com as comunidades Apykai, Kurusu Ambá, Passo Piraju, Mbaracay, Ypoi, Guaiviry, Cachoeirinha, Buriti, Nhanderú Marangatu, Taquara, Carumbé, Itayka'aguyrusu, Yvykatu, Jaguapiré, GuiráKambi'y, entre outras. Nos últimos oito anos, mais de 250 indígenas foram assassinados no Mato Grosso do Sul.

3.d) PEC 215/2000

Se aprovada, substituirá critérios e competências administrativas federais técnicas na definição e criação de unidades de conservação e territórios indígenas e quilombolas, por crivos legislativos, para inviabilizar a criação de novas Unidades de Conservação, territórios indígenas e de quilombos.

4) GENOCÍDIO AMBIENTAL

Segundo a CPT, 1.581 pessoas foram assassinadas no campo nos últimos 25 anos. Casos como o de Chico Mendes, irmã Dorothy Mae Stang, Raimundo Moraes Pinheiro, José Claudio Silva e Maria do Espírito Santo Silva, Adelino Ramos, Erenilton Pereira dos Santos, Marcos Gomes da Silva, João Chupel Primo - o João da Gaita, Irinema Ilhinha dentre tantos outros, assassinados por promoverem o uso sustentável da floresta, por tentar protegê-la e por denunciarem a grilagem de terras e a extração ilegal de madeira, demonstram a ausência do Estado na proteção de meio ambiente.

* Consulte a íntegra da manifestação no site da Associação Juízes para a Democracia

repressão social

Greve de militares: o Estado de Direito na pré-história da civilização

A greve de policiais militares pode ser uma oportunidade preciosa de se fazer um balanço político e teórico de como a sociedade brasileira vem caminhando nesse território pantanoso.

Greve é direito de resistência. Autotutela de interesses dos trabalhadores e uma de suas únicas armas na luta de classes (isso ainda existe, desmemoriado leitor), ela apareceu como crime nos ordenamentos jurídicos da infância do capitalismo, ainda no século 18. Depois de décadas de repressão, que custaram a vida e a liberdade de milhares de homens e mulheres, o Direito passou a tolerá-las: as greves eram então descriminalizadas e inscritas no capítulo dos direitos de liberdade. Não se tratava mais de delito, mas simples ilícito civil. Era a idade do capitalismo liberal. Duzentos anos depois, já no início do século 20, especialmente a partir da Constituição de Weimar e do constitucionalismo moderno, a greve passa a ser reconhecida como direito fundamental. Finalmente, chegamos ao estágio atual desse instituto jurídico: ao lado da imprensa livre e da liberdade de organização partidária e sindical, o direito de greve é considerado agora condição "sine qua non" da democracia moderna.

Greve é direito de resistência. Autotutela de interesses dos trabalhadores e uma de suas únicas armas na luta de classes ... apareceu como crime nos ordenamentos jurídicos da infância do capitalismo

Essa história da greve não é linear, claro. Houve períodos de obscurantismo e volta ao passado, nos estados de exceção, como na Constituição de 1937, ou nos anos de chumbo do regime militar de 1964, no Brasil. Em muitos países a criminalização da greve ou a restrição ao seu exercício se mantêm, ainda no século 21, na medida do déficit de democracia de cada país.

Em plena vigência da Constituição Cidadão de 1988 e às margens do Carnaval, esse rio que tudo arrasta, o Brasil enfrenta o movimento paredista dos policiais militares encarcerando líderes grevistas. O vozerio do discurso competente do mundo do Direito, que inclui autoridades judiciárias de elevado coturno, logo inicia sua imprecação definitiva: a greve dos militares é proibida pela Constituição e, aliás, nem mesmo é greve, é motim. Tudo isso ressoa na mídia plural e democrática dos donos do poder como pensamento único. Ninguém estranha nem protesta contra a prisão dos grevistas e a cobertura da imprensa apresenta a repressão ao movimento com a naturalidade ou a naturalização típica da ideologia instrumental, como diria Marilena Chaui. Se a greve é proibida, e ordena o Código Penal Militar (atavismo do regime de 1964, o ano que não acabou), que sejam postos no calabouço, como no século 18!

Do ponto de vista, digamos, ontológico, a greve de militares não pode mesmo ser considerada uma paralisação qualquer de trabalhadores. Afinal, desde as famosas cartas de Maquiavel ao Príncipe sabemos da relação entre leis e armas, boas ou ruins, pedra de toque de um Estado de Direito que, nas palavras de Max Weber, caracteriza-se por deter o monopólio do exercício legítimo da violência. Tampouco cabe qualquer abstração ingênua: falamos de um país miserável – não apenas da econômica, mas de tantas outras misérias – em que volta e meia se veem policiais militares fazendo biscates como milicianos, roubando tênis na televisão, dirigindo o narcotráfico e praticando outros delitos, na conformação de um estado policialesco, atroz e dantesco que nos faz ter a certeza de que morreremos da doença e do remédio, sem saber jamais qual terá sido a causa determinante.

Na medicina, crise é um momento paroxístico da doença do qual pode sobrevir a piora ou a melhora do paciente. A *krisis* gerada pela greve das polícias militares bem poderia empurrar-nos a pensar em novas alternativas terapêuticas para as vias de dominação burocrático-legal do nosso capitalismo tupiniquim. Isso incluiria, em primeiro lugar, virar a página da pré-história das greves e reconhecer a cidadania também para os militares e acabando com o encarceramento de líderes grevistas. O art. 149 Código Penal Militar (decreto-lei do regime militar de 1964, insistamos) não pode ser aplicado para criminalizar greves no contexto da ordem constitucional democrática. Greve não é motim. Greve é greve, um instituto do Estado Democrático de Direito.

Greve não é motim. Greve é greve, um instituto do Estado Democrático de Direito. Podem-se perpetrar delitos no curso de uma greve mas, numa democracia, não se comete "crimes de greve"

Podem-se perpetrar delitos no curso de uma greve mas, numa democracia, não se comete "crimes de greve". Motim e greve são figuras jurídicas distintas.

Diferentes experiências da democracia do Velho Continente souberam construir espaços de negociação coletiva capazes de compaginar os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, de um lado, e os interesses legítimos dos servidores do Estado, também trabalhadores e também cidadãos. Esse modelo deveria inspirar-nos a construção de espaços de negociação e solução de conflitos coletivos no setor público, nos marcos de um refinamento de nossa arquitetura constitucional que viabilizasse alguma "ação comunicativa" do Estado, à Habermas, frente às reivindicações salariais de servidores públicos (civis e militares), com regras semânticas inteligíveis, discursos de conteúdo verdadeiro, emissores sinceros, receptores abertos e a premissa de que dois monólogos não fazem um diálogo.

Na sociedade, quem mais depende da eficiência dos serviços públicos são os seguimentos "de baixo" — como gostava de dizer Florestan —, que dependem do Estado para exercer seu direito à segurança, à saúde, à vida. Os outros, os de cima, viram-se muito bem sem ele e querem-no apequenado, descodificado, menos abelhudo e menos intrometido nos seus negócios. Os "de cima", enfim, querem o Estado mínimo, mas, paradoxalmente, fazem-no sem jamais olvidar as lições dadas ao Príncipe por aquele florentino que fundou a ciência política: querem manter o Estado militarizado, hierarquizado, controlado pelos donos do poder do quepe ao coturno, e alicerçado num Direito Penal que traduza mera repressão social.

Reginaldo Melhado, membro da AJD, professor da UEL (Universidade Estadual de Londrina) e juiz da 6ª Vara do Trabalho de Londrina.

direitos humanos

Sob os escombros do Pinheirinho

Ao revolvermos os escombros do extinto bairro do Pinheirinho, encontramos mais que restos de construções, cadáveres de animais domésticos, móveis destruídos ou sonhos despedaçados. Encontramos intolerância, preconceito, inconstitucionalidades, ilegalidades e, principalmente, um profundo desprezo aos direitos humanos.

Já em 2007, a Relatoria Nacional do Direito Humano à Moradia Adequada e Terra Urbana da Plataforma DhESC, em trabalho que contou com o apoio da Organização das Nações Unidas , alertava para situação de permanente violação de Direitos Humanos na cidade de São José dos Campos.

A relatoria, naquela ocasião, além de recomendar a adoção de medidas práticas urgentes para solução do impasse que envolvia a ocupação do Pinheirinho, que passava, necessariamente, pela regularização fundiária da gleba, alertava ainda para a inexistência de qualquer canal de interlocução entre os ocupantes e a Administração local.

Isto porque, já naquela época, a política pública implementada na cidade propugnava a eliminação física dos adensamentos informais, tudo, em nome da lei e da ordem.

Com efeito, os "invasores" deveriam ser punidos exemplarmente, pois qualquer contemporização com eles significaria desprestígio aos cidadãos ordeiros e pacíficos que, pacientemente, aguardavam na "fila" da habitação o acesso à casa própria.

Criou-se, assim, um forte apelo ideológico, reforçando o conformismo e antagonizando os pobres em face dos miseráveis, o que explica o grande apoio popular local à desocupação do Pinheirinho.

Nos últimos dez anos, diversas comunidades, sob os mais diversos pretextos, foram eliminadas fisicamente, em São José dos Campos. Só para citar algumas: Morro do Regaço (Vila Nova Tatetuba), Nova Detroit, Caparaó, Salinas, Vila do Pena, Torrão de Ouro, Favela do Banhado (em curso), Comunidade do Jardim das Indústrias, Santa Cruz I, Travessa dos Anões, Henrique Dias, Martins Guimarães, entre outras tantas.

O histórico de desrespeito aos Direitos Humanos na cidade revela uma reiterada negação ao epicentro axiológico de toda ordem constitucional: o respeito à dignidade humana.

Neste sentido, o caso Pinheirinho é emblemático.

Ao pretexto de prestigiar o constitucional direito de propriedade, a decisão liminar que determinou o desterro sumário de 1.700 famílias, além da eliminação física das habitações existentes, em área fortemente consolidada, não estabeleceu qualquer salvaguarda social, ignorando solenemente o direito constitucional à moradia.

A ponderação de interesses igualmente tutelados na ordem jurídica, de igual hierarquia constitucional, reclamaria uma análise qualitativa, levando-se em conta os valores fundantes do Estado Democrático de Direito, não podendo vulnerar o valor mais caro à humanidade: a sua dignidade. Neste sentido, o que se viu no episódio Pinheirinho foi justamente o contrário: prestigiou-se o interesse individual do controvertido empresário, em detrimento da dignidade de milhares de cidadãos.

charge publicada no dia 25.1.12 no Correio Popular de Campinas

Foram desterrados e jogados na indigência, sumariamente, cerca de 1% da população da cidade, o que, guardadas as devidas proporções, seria como desalojar, em uma manhã de domingo, mais de 100 mil paulistanos.

Constata-se que a equivocada compreensão de ser a função social da propriedade um mero limite ou restrição ao seu exercício prevaleceu no episódio. Desconsiderou-se que a função social integra o próprio conceito de propriedade, não existindo propriedade atendimento de sua função social.

Mesmo sob a estrita visão civilista, ignorou-se que a área estava abandonada há décadas, sem recolhimento de tributos, gerando a presunção absoluta de abandono (art. 1.276, § 2º do Código Civil) e a conseqüente perda da propriedade.

Ignoraram-se as prerrogativas de Defensores Públicos e dos Advogados dos ocupantes que foram despoticamente impedidos de acompanhar o cumprimento da ordem de reintegração.

Ignorou-se que as ocupações irregulares são a solução habitacional que a população de baixa renda encontra para resolver o problema da moradia, diante da incapacidade do Poder Público de dar conta da questão.

Pinheirinho e outros tantos adensamentos irregulares são conseqüência de uma política habitacional que confunde direito à moradia com casa própria, que segrega a pobreza, confinando-a nos desvãos da periferia.

No episódio Pinheirinho, a solução militar foi a opção adotada pelo Estado para equacionar um problema social. A pior solução.

Pode-se argumentar, com toda razão, que a ação possessória pendia entre particulares, não devendo o Poder Público intervir na relação jurídico-processual.

No entanto, a postura intransigente adotada pelo Município, inviabilizando qualquer tentativa de regularização da área, foi determinante para o desfecho verificado, atraindo para si parcela significativa da responsabilidade pela verdadeira tragédia social verificada no Pinheirinho.

O custo social, econômico e político da desocupação forçada revelou-se imensamente maior que a construção de uma solução negociada.

O episódio deixa lições que não podem ser esquecidas.

O Município notificou o titular registral para que remova os entulhos do terreno em 15 dias. Já o entulho gerado pela desastrosa ação militar não tem prazo para ser removido de nossas lembranças.

1. Disponível em: http://www.dhescbrasil.org.br/attachments/144_Relatoria%20Nacional%20do%20Direito%20Humano%20%C3%A0%20moradia%20Adequada%20e%20Terra%20Urbana.pdf

Jairo Salvador de Souza,
Defensor Público do Estado de São Paulo